

**CONTRATO Nº CO 003/2018**  
**AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE CORRENTE/TRANSFORMADOR DE POTENCIAL**



Handwritten signatures and initials in black ink.



**A COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada **COSTA OESTE e/ou CONTRATANTE;**

e do outro lado,

**ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.**, com sede à Rua Tenente Benedito Nepomuceno, nº. 135, na cidade de Araucária, CEP: 83.705-190, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.782.918/0001-65, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seus Procuradores, Sr. EVERTON LUIZ MARTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 6.809.797-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.405.749-62 e Sr. AMAURI DEGER JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 1.455.708-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 921.815.709-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

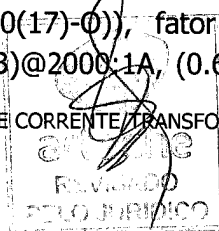
Celebram o presente **CONTRATO** oriundo do Pregão Presencial CO nº 001/2018, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608 de 16.08.2007; Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006; Decreto Federal 6.204 de 05.09.2007, e pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula I – OBJETO**

1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de Transformadores de Corrente/Transformadores de Potencial, (TC/TP COMBINADO), 245 kV e 145 kV, para a Subestação Umuarama Sul 230/138 kV, do empreendimento **COSTA OESTE** e em conformidade com as informações contidas nas Especificações Técnicas, anexo VII, do EDITAL de Licitação, conforme segue:

**a) Item 01 - 01 (uma) peça de TC/TP combinado, de 245 kV, conforme segue:**

Transformador de Corrente/Transformador de Potencial Indutivo combinado, monofásico, uso externo, tipo top core, isolamento a óleo, classe de tensão 245 kV, corrente primária 600/1200/2000 A, corrente secundária 1 A, tensão primária 230000/v3, tensão secundária 115/115/v3 V. Quantidade de enrolamentos para TC: 4 enrolamentos, enrolamentos de proteção 3, classe de exatidão 3x((TPY-3VA)@2000:1A, (TPY-2VA)@1200:1A, (10P10-1.25VA)@600:1A), Dados TPY= Tp=45ms, 3VA/Rb=3ohms(cosØ=1.0) e 2VA/Rb=2ohms(cosØ=1.0), Kssc=20, Assimetria=100%, t'=50ms, t''=50ms, tal'=tal''=17ms, tfr=500ms (Cycle: C-50(17)-O-500-C-50(17)-0)), fator térmico 1,25, enrolamentos de medição 1, classe de exatidão 1x((0.3C3)@2000:1A, (0.6C3)@1200:1A, (1.2C3) @600:1A),



corrente térmica 40 kA. Quantidade de enrolamentos para TP: 3 enrolamentos, classe de exatidão 3x(0,3P200), grupo de ligação 2, máxima carga simultânea 400 VA, máxima carga térmica 1000VA. NBI 950 kV, distância de escoamento 25 mm/kV, frequência 60 Hz.

**b) Item 02 - 01 (uma) peça de TC/TP combinado, de 145 kV, conforme segue:**

Transformador de Corrente/Transformador de Potencial Indutivo combinado, monofásico, uso externo, tipo top core, isolamento a óleo, classe de tensão 145 kV, corrente primária 300/600/1200 A, corrente secundária 1 A, tensão primária 138000/v3, tensão secundária 115/115/v3 V. Quantidade de enrolamentos para TC: 4 enrolamentos, enrolamentos de proteção 3, classe de exatidão 3x((TPY-3VA)@1200:1A, (10P10-1.25VA)@600:1A, (10P10-0VA)@300:1A), Dados de TPY:Tp=40ms, 3VA/Rb=3Ohms(cosØ=1.0), Kssc=20, Assimetria=100%, t'=50ms, t''=50ms, tal'=tal''=17ms, tfr=1000ms (Cycle: C-50(17)-O-1000-C-50(17)-O), enrolamentos de medição 1, classe de exatidão 1x((0.3C3)@1200:1A (0.6C3)@600:1A (1.2C3)@300:1A), corrente térmica 31,5 kA. Quantidade de enrolamentos para TP: 3 enrolamentos, classe de exatidão 3x(0,3P200), grupo de ligação 2, máxima carga simultânea 400 VA, máxima carga térmica 1000VA. NBI 650 kV, distância de escoamento 25 mm/kV, frequência 60 Hz.

**Observação:**

Considerar para efeito do CONTRATO as especificações de cada equipamento, descritas nos objetos acima, quanto aos demais requisitos e observar as condições e informações contidas nas Especificações Técnicas, nºs 00000\_20302\_0094\_TC\_R13 e 00000\_20302\_0096\_TP-R8 – COPEL, anexo VII, do EDITAL de Licitação.

**Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

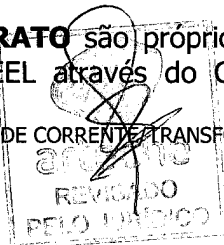
Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CO nº 001/2018 e seus anexos;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 22/08/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.
- Especificações Técnicas nºs 00000\_20302\_0094\_TC\_R13 e 00000\_20302\_0096\_TP-R8 – COPEL, anexo VII, do EDITAL de Licitação.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO**

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 001/12.



*[Handwritten signatures]*



firmado com a **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, e estão previstos no orçamento do exercício de 2018.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Presidente da **COSTA OESTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual Nº 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

**Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), composto conforme tabela abaixo e conforme definido na Cláusula V – Faturamento, deste **CONTRATO**.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. c/ impostos	Valor Total c/ impostos
<b>PEÇAS / EQUIPAMENTOS</b>					
01	01	Peça	Transformador de Corrente/ Transformador de Potencial Indutivo combinado, monofásico, uso externo, tipo top core, isolamento a óleo, classe de tensão 245 kV, corrente primária 600/1200/2000 A, corrente secundária 1 A, tensão primária 230000/v3, tensão secundária 115/115/v3 V. Quantidade de enrolamentos para TC: 4 enrolamentos, enrolamentos de proteção 3, classe de exatidão 3x((TPY-3VA)@2000:1A, (TPY-2VA)@1200:1A, (10P10-1.25VA)@600:1A), Dados TPY= Tp=45ms, 3VA/Rb=3ohms(cosØ=1.0) e 2VA/Rb=2ohms(cosØ=1.0), Kssc=20, Assimetria=100%, t'=50ms, t''=50ms, tal'=tal''=17ms, tfr=500ms (Cycle: C-50(17)-O-500-C-50(17)-O)), fator térmico 1,25, enrolamentos de medição 1, classe de exatidão 1x((0.3C3)@2000:1A, (0.6C3)@1200:1A, (1.2C3) @600:1A), corrente térmica 40 kA. Quantidade de enrolamentos para TP: 3 enrolamentos, classe de exatidão 3x(0,3P200), grupo de ligação 2, máxima carga simultânea 400 VA, máxima carga térmica 1000VA. NBI 950 kV, distância de escoamento 25 mm/kV, frequência 60 Hz	R\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00
02	01	Peça	Transformador de Corrente/ Transformador de Potencial Indutivo combinado, monofásico, uso externo, tipo top core, isolamento a óleo, classe de tensão 145 kV, corrente primária	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00



		<p>300/600/1200 A, corrente secundária 1 A, tensão primária 138000/v3, tensão secundária 115/115/v3 V. Quantidade de enrolamentos para TC: 4 enrolamentos, enrolamentos de proteção 3, classe de exatidão 3x((TPY-3VA)@1200:1A, (10P10-1.25VA)@600:1A, (10P10-0VA)@300:1A), Dados de TPY:Tp=40ms, 3VA/Rb=30hms(cosØ=1.0), Kssc=20, Assimetria=100%, t'=50ms, t''=50ms, tal'=tal''=17ms, tfr=1000ms (Cycle: C-50(17)-O-1000-C-50(17)-O), enrolamentos de medição 1, classe de exatidão 1x((0.3C3)@1200:1A (0.6C3)@600:1A (1.2C3)@300:1A), corrente térmica 31,5 kA. Quantidade de enrolamentos para TP: 3 enrolamentos, classe de exatidão 3x(0,3P125), grupo de ligação 2, máxima carga simultânea 375 VA, máxima carga térmica 1000VA. NBI 650 kV, distância de escoamento 25 mm/kV, frequência 60 Hz</p>		
<p><b>1.1. O valor total global do Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</b></p>				

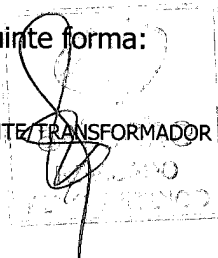
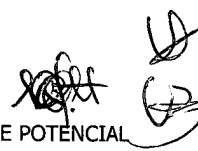
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, **inclusive o diferencial de alíquota do ICMS - DIFAL**, se devida, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, transporte até o local de entrega dos bens e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento dos Transformadores.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

**Cláusula V – FATURAMENTO**

1. A **CONTRATADA** apresentará á **COSTA OESTE** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **COSTA OESTE**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede da **CONTRATANTE** conforme segue|:

**COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR**  
**CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.576.110-20**  
**CURITIBA – PARANÁ**  
**CEP: 80.420-000**

§1º O faturamento dos materiais será feito da seguinte forma:


**CONTRATO CO 003/2018**

- 100% (cem por cento) do valor contratado para cada item, objeto do CONTRATO efetivamente entregue, na **COSTA OESTE**, mediante sua liberação.

§2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista na forma da lei.

§3º A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os materiais a serem entregues;
- o preço unitário e total de cada item;
- o número deste CONTRATO.

§4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§7º A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

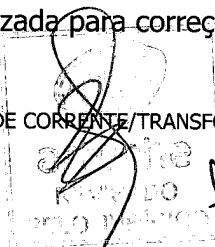
§8º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§9º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, a **COSTA OESTE** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:



Handwritten initials and signature.



Handwritten mark or signature.

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

§10º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

§11º A **CONTRATADA** ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a **CONTRATANTE**:

a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva nota fiscal para o e-mail da área gestora do contrato, definida no "caput" desta cláusula.

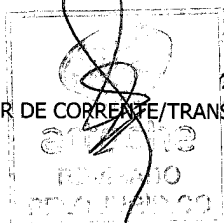
b) O arquivo XML da respectiva nota fiscal eletrônica para os e-mails "[costaoeste@costaoesteenergia.com.br](mailto:costaoeste@costaoesteenergia.com.br)" e "[xml@costaoesteenergia.com.br](mailto:xml@costaoesteenergia.com.br)", no caso de nota fiscal de materiais, logo após a sua emissão, antes da entrega do material para a **CONTRATANTE**, com a identificação, no "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da nota fiscal, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§12º A(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **COSTA OESTE** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender a referida exigência.

#### **Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR**  
**CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.576.110-20**  
**CURITIBA – PARANÁ**  
**CEP: 80.420-000**



Handwritten initials and signature.



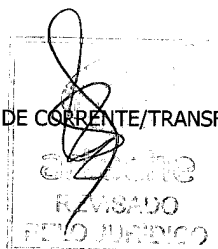
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do material/equipamento no destino e liberado pela **COSTA OESTE**.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº **29000357-2**, agência nº **1270** do **Banco Santander (Brasil-033)**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
4. A **COSTA OESTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):
- a) multa de 2% (dois por cento);
  - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

#### **Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data de publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, cujo prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.



Handwritten initials and signature.





**Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA**

1. O prazo de entrega dos Transformadores objeto do presente **CONTRATO** é de até 300 (trezentos) dias, para cada um dos itens a contar da data de publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja comunicação formal à **CONTRATADA** será feita pelo Gestor do Contrato.

1.1. Em caso de atraso no fornecimento dos TC/TP's a **COSTA OESTE** aplicará multa de 0,1% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 5%, do valor do item em atraso. Atingido este limite a **COSTA OESTE** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula XIX, deste **CONTRATO**.

1.2. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **COSTA OESTE** ou de terceiro por ela designado.

2. Os prazos estabelecidos nas CLÁUSULAS VIII e IX, do presente **CONTRATO** poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

2.1. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.2. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

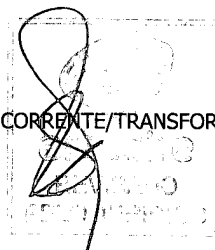
2.3 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.4. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLAUSULA VIII - MULTAS, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.

3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

**Cláusula X – EMBALAGEM**

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.



Handwritten initials and signatures.



**Cláusula XI – DESPESAS DE FRETE /SEGURO**

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, CIF - correrão por conta da **CONTRATADA**, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado pela **COSTA OESTE**.

**Cláusula XII – DESPACHO**

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho dos materiais para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação.

**Cláusula XIII – INSPEÇÃO/ENSAIOS/RECEBIMENTO**

1. Todos os equipamentos adquiridos estarão sujeitos a inspeção e ensaios por parte da **COSTA OESTE**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que este julgar necessário.

1.1. A **CONTRATADA** tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos **ensaios**, cujas despesas decorrentes de deslocamento do inspetor para a inspeção e ensaios tais como: passagem aérea e/ou transporte terrestre, alimentação, taxi, hospedagem, etc.), correrão por conta da **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos contidos nas Especificações Técnicas, COPEL, ITEM 3 "INSPEÇÃO E ENSAIOS", anexo VII, do EDITAL de Licitação, parte integrante deste Instrumento Contratual.

1.3 A inspeção em fábrica dos equipamentos será feita por profissional da área técnica da Copel Geração e Transmissão S.A., a qual é responsável pela Operação e Manutenção do empreendimento **COSTA OESTE**.

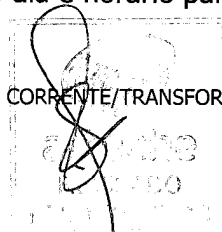
**Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA**

O(s) Transformador (es) deverá (ão) ser (em) entregue(s) pela **CONTRATADA**, em dias úteis no endereço abaixo:

**COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**R. Francisco Schelle, 114 - Parque São Paulo**  
**Cascavel – PR – CEP 85803-730**

**Observação importante:**

Por ocasião da entrega dos equipamentos deverá ser mantido contato antecipadamente com uma das seguintes pessoas para combinar o dia e horário para as entregas:



- Eng<sup>o</sup>. Gustavo Barbosa - telefone: (0xx45) 3220-2203 – Celular: (0xx45) 98825-1108;
- Eng<sup>o</sup>. Jan Niedwieski - telefone: (0xx45)3220-2257 – Celular: (0xx45) 98825-1090.

**Cláusula XV – GARANTIA**

A Garantia dos Transformadores será de acordo os prazos fixados no item 2 "REQUISITOS GERAIS" ITEM 2.11, das Especificações Técnicas, anexo VII do EDITAL de Licitação, parte integrante deste Instrumento Contratual.

**Cláusula XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a COSTA OESTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

**Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:
1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do(s) equipamento(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
  2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
  3. Entregar o(s) equipamento(s) em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pela **COSTA OESTE** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
  4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
  5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **COSTA OESTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
  6. Atender rigorosamente todos os requisitos e prazos contidos nas Especificações Técnicas COPEL, anexo VII, do EDITAL de Licitação, parte integrante deste Instrumento Contratual.
  7. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

**Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DA COSTA OESTE**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **COSTA OESTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.







2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Aprovar os desenhos dos Transformadores nos prazos estabelecidos e de acordo com o contido nas Especificações Técnicas, anexo VII, do EDITAL de Licitação.
4. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme previsto neste **CONTRATO**.
5. Efetuar a suas expensas a inspeção em fábrica dos TC/TP's, bem como a seu critério poderá dispensar a realização da respectiva inspeção.

**Cláusula XIX – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 20%, sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 10%, sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 5%, do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

**Cláusula XX – NOVAÇÃO**

A não utilização por parte da **COSTA OESTE**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COSTA OESTE** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**Cláusula XXI – RESCISÃO**

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **COSTA OESTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais

efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

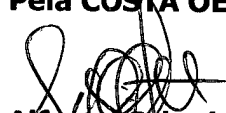
**Cláusula XXII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de Setembro de 2018.

**Pela COSTA OESTE:**

  
**Alfonso Schmitt**  
Diretor Presidente

  
**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Pela CONTRATADA:**

  
**Everton Luiz Martos**  
Procurador

  
**Amauri Deger Júnior**  
Procurador

 **artech**  
Amauri Deger Junior  
Gerente de Vendas  
CPF: 921.815.700-11

**TESTEMUNHAS:**

Waldemir D. da SILVA  
RG: 6.246.826-2  
CPF/MF: 016.758.209-70

Micheli Miranda de Lira  
RG: 8.227.239-9  
CPF/MF: 037.179.899-01